

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA**

**NORMATIVA INTERNA DO PPGSC/UFSM SOBRE CONCESSÃO, RENOVAÇÃO,
CANCELAMENTO, E ACÚMULO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO CONCEDIDAS NO
PAÍS COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS**

Dispõe sobre as diretrizes para o estabelecimento de critérios de concessão, renovação, cancelamento, e acúmulo de bolsas de pós-graduação concedidas no país com atividade remunerada ou outros rendimentos, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal de Santa Maria, com base na PORTARIA NORMATIVA PRPGP/UFSM N. 001, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispor sobre as diretrizes para o estabelecimento de critérios de concessão, renovação, cancelamento, e acúmulo de bolsas de pós-graduação concedidas no país com atividade remunerada ou outros rendimentos, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC) da Universidade Federal de Santa Maria.

Parágrafo único. As bolsas referidas no **caput** do artigo compreendem bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado financiadas por agências de fomento.

Art. 2º Compete à Comissão de Bolsas do PPGSC (CB-PPGSC) estabelecer critérios de concessão, renovação, cancelamento e acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos, em consonância com as normas dos programas de fomento aos quais as bolsas estão vinculadas e com a PORTARIA NORMATIVA PRPGP/UFSM N. 001, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

§1º Os critérios mencionados no **caput**, juntamente com os indicadores e métricas utilizadas para sua aplicação, devem ser aprovados pelo Colegiado do PPGSC e amplamente divulgados antes da sua aplicação.

§2º Os critérios de que trata o §1º devem ser registrados e mantidos atualizados na Plataforma Sucupira por meio do envio da coleta anual de dados.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 3º As bolsas devem ser concedidas a candidatos(as) regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva/UFSM que não possuem atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos de qualquer natureza no ato de implementação da bolsa, seguindo critérios que priorizem o mérito acadêmico do beneficiário, conforme estabelecido nas normas das agências de fomento.

§1º O PPGSC define que 50% das cotas do inciso deste artigo serão reservadas para candidatos(as) que ingressarem por meio de ações afirmativas e/ou por candidatos(as) que possuem Benefício Sócio Econômico (BSE) ativo.

§2º Candidatos(as) que exerçam outra atividade remunerada ou recebam outras fontes de rendimento apenas poderão ser indicados(as) para recebimento de bolsa caso:

- a) não haja candidatos(as) sem remuneração ou rendimentos aguardando a concessão de bolsa;
- b) não estejam enquadrados(as) nos impedimentos definidos pela agência de fomento ou em lei; e,
- c) atendam aos requisitos de acúmulo estabelecidos pelo PPGSC baseado nesta Normativa Interna e na Portaria Normativa PRPGP/UFSM Nº 001/2023.

§3º Bolsas vinculadas a temas/projetos destinados a linhas de pesquisa específicas e/ou captadas diretamente por docentes do programa poderão ter critérios próprios, de acordo com a finalidade da concessão.

Art 4º A Comissão de Bolsas do PPGSC definirá os procedimentos para a seleção de candidato(s)/candidata(s) nos processos de concessão de bolsas.

§1º O PPGSC utilizará as notas do processo seletivo de ingresso, em ordem decrescente, como indicador do mérito acadêmico.

§2º Durante o processo seletivo para bolsa, os candidatos deverão apresentar uma declaração informando se exercem(rão) ou não atividade remunerada ou recebem(rão) outros rendimentos durante o período da bolsa, além de se comprometerem a atualizar imediatamente essa informação caso ocorra alguma alteração.

Art. 5º. São requisitos para manutenção de bolsa a um(a) candidato(a):

- a) dedicação plena às atividades exigidas pelo PPGSC/UFSM;
- b) participação nos eventos promovidos pelo PPGSC/UFSM;
- c) não ter sido reprovado(a) em disciplinas cursadas no nível em que está matriculado;
- d) apresentar relatório de atividades do bolsista à CB-PPGSC, via PEN-SIE, com assinatura do orientador, com antecedência mínima de 45 dias do prazo de finalização dos 12 meses de concessão da bolsa.

CAPÍTULO III

DA RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 5º Desde que previsto pela agência de fomento e pelas normas de renovação de bolsas do PPGSC, a vigência da bolsa poderá ser prorrogada sem necessidade de novo processo seletivo, obedecendo os critérios de concessão e renovação da bolsa.

§1º A renovação da bolsa está condicionada à comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, baseado em avaliação do desempenho do beneficiário conforme os critérios de renovação de bolsas estabelecidos pelo PPGSC.

§2º Bolsistas que exerçam outra atividade remunerada ou recebam outras fontes de rendimento somente poderão ter sua bolsa renovada caso não existam outros(as) candidatos(as) sem remuneração ou outros rendimentos aguardando para recebimento de bolsa.

Art. 6º. A cota de bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze meses), podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, desde que recomendada pela comissão de bolsas (CB-PPGSC), sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando (conceitos A e B, nenhuma reprovação) e na avaliação do relatório de atividades do bolsista submetido anualmente, com assinatura do orientador e com antecedência mínima de 45 dias do prazo de finalização dos 12 meses de concessão da bolsa.

Art. 7º Os critérios de cancelamento de bolsas antes do prazo inicialmente concedido ao beneficiário são os estabelecidos pelo PPGSC, em consonância com as normas das agências responsáveis pelo financiamento da bolsa.

§1º A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição deste regulamento;

§2º No momento da indicação para bolsa, os beneficiários devem assinar termo de ciência das normas de renovação e cancelamento das bolsas estabelecidas no PPGSC.

§3º Caso seja identificada situações que ensejam o cancelamento da bolsa, previstas nos órgãos de fomento e documentos institucionais, o beneficiário deve ser notificado desta situação, sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias para sua manifestação, garantindo assim o direito à ampla defesa e ao contraditório antes da efetivação do cancelamento.

CAPÍTULO IV

DO ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art. 8º No caso de candidatos que exerçam atividade remunerada ou possuam outras fontes de rendimentos antes de se candidatar a bolsa, o acúmulo destes provimentos com a bolsa poderá ser autorizado apenas após a distribuição das bolsas aos beneficiários que não possuam atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos e deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade:

I- candidatos com Benefício Socioeconômico (BSE) ativo, nos termos da Resolução UFSM nº 007/2008 ou outra que venha a substituí-la;

II-candidatos que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas, conforme normas do PPGSC e institucionais;

III- professores(as) e demais profissionais da educação básica (conforme Lei de Diretriz e Bases da Educação), compreendendo Educação Infantil, Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV- profissionais que atuam na docência do ensino técnico, tecnológico e/ou superior em serviços públicos ou privados;

V- profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito do PPGSC;

VI- outros grupos profissionais ou critérios definidos pelo PPGSC.

§1º Na autorização para o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos, em cada uma das categorias prevista nos incisos I a VI devem ser priorizados profissionais com menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades da bolsa. Como critérios de desempate serão utilizados a maior nota de ingresso no processo seletivo e a maior idade, respectivamente.

§2º Devem ser observadas as vedações de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País definidas pelas agências de fomento, nomeadamente com outras bolsas nacionais ou internacionais de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais, e demais casos expressamente vedados na legislação vigente e/ou nos programas de fomento específicos.

§3º A autorização de acúmulo de bolsa prevista nos incisos I ao V do **caput** deve ser concedida apenas quando a atividade remunerada não prejudicar o tempo de dedicação exigido para as atividades da bolsa, atestado por manifestação conjunta do(a) bolsista e do(a) orientador(a), tendo em vista que o acúmulo não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPGSC e às agências de financiamento da bolsa.

§4º A concessão da bolsa deverá ocorrer por período não superior a 12 (doze) meses, permitindo, no momento da renovação, a revisão da concessão para beneficiar candidatos que não exerçam atividade remunerada e/ou não recebam outras fontes de rendimento.

Art. 9º Os (As) bolsistas que passarem a exercer atividade remunerada ou receber outras fontes de rendimentos durante o período de vigência da bolsa deverão comunicar imediatamente a coordenação do PPGSC e somente poderão manter a bolsa caso não haja nenhum(a) candidato(a) prioritário (a) (sem exercício de atividade remunerada ou recebimento de outras fontes de rendimentos) aguardando para receber bolsa.

§1º A não comunicação da alteração da condição de exercício de atividade remunerada ou recebimento de outras fontes de rendimentos poderá ensejar o cancelamento da bolsa e a notificação da agência financiadora.

§2º A autorização de acúmulo de bolsa prevista no **caput** deve ser concedida apenas quando a atividade remunerada não prejudicar o tempo de dedicação exigido para as atividades da bolsa, atestado por manifestação conjunta do(a) bolsista e do(a) orientador(a), tendo em vista que o acúmulo não exime o(a) beneficiário(a) de cumprir com

suas obrigações junto ao programa de pós-graduação e às agências de financiamento da bolsa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º Compete à Comissão de Bolsas do PPGSC e ao Colegiado do PPGSC a aplicação e cumprimento do que determina esta Normativa Interna.

Art. 11º Cabe à Comissão de Bolsas e à coordenação do PPGSC informar à PRPGP os critérios de concessão, renovação e cancelamento de bolsas homologados pelo colegiado do programa, mediante sua divulgação na página web do programa e na plataforma Sucupira.

Art. 12º Os critérios e procedimentos definidos nesta Normativa Interna não se aplicam às bolsas vinculadas ao Programa de Mestrado Profissional para Qualificação de Professores da Rede Pública de Educação Básica (PROF/ProEB/CAPES) e poderão ser dispensados de aplicação ou adaptados sempre que estiverem em conflito com as normas do programa de fomento responsável pela concessão da bolsa.

Parágrafo único. Havendo qualquer modificação legislativa, ou ainda, havendo qualquer situação legal que impacte na legalidade da presente Normativa Interna, a mesma se aplica de imediato.

Art. 13º A CB-PPGSC poderá proceder, a qualquer tempo, novas concessões de bolsas e substituição de bolsistas.

Art. 14º Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela CB-PPGSC e pelo Colegiado do PPGSC.

NUP: 23081.067953/2025-67

Prioridade: Normal

Homologação de Ata

010 - Organização e Funcionamento

COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
11	Normativa interna_PPGSC - concessão, renovação, cancelamento, e acúmulo de bolsas	Normativa interna_PPGSC - concessão, renovação, cancelamento, e acúmulo de bolsas.pdf

Assinaturas

29/05/2025 12:26:01

EDI FRANCIELE RIES (Coordenador(a) de Curso)

04.10.29.00.0.0 - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA - PPGSC



Código Verificador: 5740612

Código CRC: 16a4a313

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>